

dos dispostos nos itens I, II e III, do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e nos moldes do artigo 167, VI da Constituição Federal, realocar recursos orçamentários no âmbito da Administração Direta e Administração Indireta, a título de Transposição, Transferências e Remanejamento de Créditos Orçamentários desde que não haja prejuízos à execução orçamentária do projeto/atividade e/ou órgão/unidade de origem observando as seguintes condições:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa inicialmente fixada na Lei Municipal n.º 2.021/2023, para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações e provenientes de excesso de arrecadação;

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03/06/2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 04 de julho de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**SAAE**  
**EXTRATO DO CONTRATO N° 08/2024.**

**CONTRATANTE: SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT**

**CONTRATADA: CONTROL ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA,** inscrito no CNPJ/MF sob o n° **14.936.584/0001-16.**

**OBJETO: “Contratação de empresa com profissional em química com registro no CRQ (Conselho Regional de Química) tendo como a prestação de serviço para controle e vigilância da qualidade da água realizando análises físico-químicas e microbiológicas em cumprimento a portaria 888/2021 do ministério da saúde para consumo humano e seu padrão de potabilidade, em conformidade com os procedimentos de coleta laboratoriais da estação de tratamento de água (E.T.A) do SAAE de Chapada dos Guimarães – MT”.**

**VALOR: R\$ 18.760,00 (dezoito mil setecentos e sessenta reais).**

**VIGÊNCIA: 12 meses**

**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/07/2024.**

**ANDERSON ALVES MURTINHO –**

**Diretor do SAAE-CG**

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**LEI N° 2.047 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

**LEI N° 2.047 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

**“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2024”**

**OSMAR FRONER DE MELLO,** Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando o disposto pelo § 2º, do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o estabelecido no inciso II, Art. 41 da Lei federal n.º 4.320/64, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art.1º –** Fica autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, Lei Municipal n° 2.021/2023, no valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a ser consignado nas seguintes Dotações Orçamentárias:

ÓRGÃO	FONTE	VALOR R\$
Sec. Municipal de Saúde	17100000000	500.000,00

**Art. 2º.** Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal n.º 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências de emendas parlamentares impositivas, **conforme Termo De Compromisso N° 326/2023/SES,** com a finalidade de Recursos Financeiros para Incremento de Custeio na Saúde.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 22 de janeiro de 2024, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 04 de julho de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**LEI N° 2.049 DE 04 DE JULHO DE 2024**

**LEI N° 2.049 DE 04 DE JULHO DE 2024.**

**AUTORIA: Vereador MARIANO FIDÉLIS – PSD**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PERMACULTORES RURAIS DA GLEBA MONJOLO, NESTE MUNICÍPIO**

**OSMAR FRONER DE MELLO,** Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães – MT, aprova e ele **sanciona** a seguinte Lei:

**Art.1º –** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pequenos Permacultores Rurais da Gleba Monjolo, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.588.506/0001-02, com sede neste município de Chapada dos Guimarães-MT.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 04 de julho de 2024.

**OSMAR FRONER DE MELLO**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**ERRATA PORTARIA N.º 11/2024/GAB/PAD**

ERRATA

Publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XIX | N° 4.511

Errata a portaria n.º 11/2024/GAB/PAD de 14 de junho de 2024, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso n° 4.511, de 24/06/2024, em decorrência de erro de digitação.

- No artigo 1º, **onde se Lê:**

“Nomear a servidora **Suzi Marineusa Belo**, para atuar como DEFENSORA DATIVO do servidor **Diego Mendes Ferreira**, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2023, instaurado pela Portaria de n.º 03/2024/GAB/PAD, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa”.

*Leia-se:*

Nomear a servidora **Suzi Marineusa Belo**, para atuar como DEFENSORA DATIVO do servidor **Vagner de Jesus Batista Borges**, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n.º 001/2024, instaurado pela Portaria de n.º 01/2024/GAB/PAD, a fim de assegurar-lhe o contraditório e a ampla defesa.”

Chapada dos Guimarães, em 08 de julho de 2024.

**Osmar Froner de Mello**